



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 543/2018

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS NAS AVENIDAS BRASIL, JAMANXIM, ORIVAL PRAZERES, JOÃO ATILES, ISAIAS PINHEIRO, E RUAS MEDIANEIRA E PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reservar nas referidas vias públicas de grande circulação de veículos, situadas no centro da cidade, espaço para o estacionamento exclusivo de motocicletas, preferencialmente nas esquinas.

Art. 2º - O estacionamento das motos será estabelecido, nas Avenidas e Ruas, antes dos cruzamentos e respeitando o espaço destinado as farmácias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo nos termos desta Lei.

Art. 4º - Na vaga reservada nos termos desta Lei é proibido ao motociclista e ao motorista estacionar em local distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção, além das demais sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 5º - Ao proprietário de veículo que infringir o disposto no art. 4º desta Lei, aplicar-se á multa nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, contados da Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 17 de Dezembro de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

